



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.763 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Concede reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, agentes políticos e pessoal contratado do Poder Executivo, bem como dos proventos de aposentadorias e pensões, no exercício de 2011, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2011, o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, do pessoal contratado temporariamente, dos proventos de aposentadorias e pensões, dos subsídios dos agentes políticos, exceto o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º. – O reajustamento geral ora concedido é de 5,91 (cinco inteiros e noventa e um centésimos por centos) e alcançam, sem distinção de índices, os vencimentos dos servidores titulares de cargos efetivos, dos servidores comissionados e do pessoal contratado temporariamente, dos proventos de aposentadorias e pensões, os subsídios dos agentes políticos, exceto o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Art. 3º. – A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de fevereiro de 2011.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 21/02/2011
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

José Carlos A. G. G. Z.
Ass. do responsável
José Carlos A. G. G. Z.
Secretário de Adm. e Finanças